

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.963, DE 2003

Torna obrigatória a disponibilização de vacinas contra a rubéola na rede pública de saúde, para a vacinação de mulheres em idade fértil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização, na rede pública de saúde, de vacina contra a rubéola, destinada à vacinação de mulheres na faixa etária de 12 a 49 anos.

Art. 2º O Sistema Único de Saúde - SUS - promoverá a divulgação de informações voltadas ao esclarecimento da importância e ao incentivo da vacinação contra a rubéola, de mulheres em idade fértil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado Darcísio Perondi
Relator

